



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1576/09, DE 14 DE MAIO DE 2009

“Dispõe sobre a alteração da alíquota de contribuição patronal e dá outras providências”.

O Povo do Município de Caçu/GO, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVAM, e eu, Prefeito Municipal, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

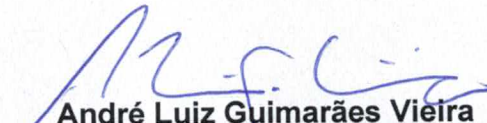
Art. 1º - Fica alterado o Art. 6º da Lei Municipal nº 1519/07, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** - A alíquota de contribuição da parte patronal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações será de 14,75% (quatorze vírgula setenta e cinco por cento), sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, e será determinada através de Avaliação Atuarial, atualizado anualmente, nos termos da legislação federal pertinente”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial, de acordo com o artigo 195, § 6º, da CF.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1519/07, de 18 de dezembro de 2007.

Gabinete do Prefeito de Caçu/GO, em 14 de maio de 2009.


André Luiz Guimarães Vieira
Prefeito Municipal